

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2021

RESOLUÇÃO nº 01/2021

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74, art. 77, I, II, art. 146, art. 150, I, III, V, VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a descrição e análise contidas no anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 50/2013,

CONSIDERANDO

A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
O Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
A declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);
A Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
O poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;
O Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020;

A necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

A necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Emitir a presente Resolução, estipulando normas e condutas que visem a prevenção da contaminação pelo Coronavírus COVID 19.

Art. 2º - As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº 1.434/2020, de 03 de dezembro de 2020 e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19

§ 1º - Pessoas que integrem uma mesma família e que residam na mesma casa poderão sentar-se próximas entre si nas celebrações religiosas presenciais.

§ 2º - Crianças acima de 05 (cinco) anos poderão acompanhar pais e responsáveis nas celebrações religiosas presenciais.

Art. 3º - Ficam **suspensas** até a data de 31 de janeiro de 2021, a realização de bailes e festas com música ao vivo ou mecânica que envolvam atividades de dança e contato físico.

Art. 4º - Ficam **suspensas** até a data de 31 de janeiro de 2021, a realização de eventos presenciais, de caráter social, empresarial e educacional (casamentos, confraternizações, festas infantis ou similares, colação de grau, formaturas, reuniões, congressos, treinamentos, dentre outras), que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos.

Art. 5º - Ficam **suspensas** até a data de 31 de janeiro de 2021, atividades esportivas coletivas, em que exista contato físico, em quadras poliesportivas, campos de futebol e similares existentes em espaços públicos e privados como clubes sociais e arenas poliesportivas e que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 6º - **Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Bares, Pastelarias, Cafés e Pesque Pague**, deverão cumprir o horário de funcionamento determinado pelo Decreto Municipal nº 3.225, de 16 de outubro de 2020, o qual estipula o funcionamento entre o horário de 08:00 horas e 23:00 horas, de segunda-feira a domingo.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais constantes no caput do presente artigo, deverão intensificar a utilização de máscaras por parte de seus clientes e colaboradores, observando-se a dispensa de utilização das mesmas, apenas por ocasião das refeições.

§ 2º - Permanecem vigentes todas as regras constantes no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020 e suas alterações, quanto a adoção, até ulterior deliberação, de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus Covid 19, para o funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais considerados **Essenciais** e **Não Essenciais**, deverão intensificar a utilização de máscaras por seus clientes e colaboradores, com afixação de avisos em pontos de acesso aos mesmos, alertando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Parágrafo Único - Permanecem vigentes todas as regras constantes no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020 e suas alterações, quanto a adoção, até ulterior deliberação, de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus Covid 19, para o funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 8º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 9º - Permanecem em vigor a Lei Federal nº 14.019/2020, de 03 de julho de 2020, a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 3.187/2020, que tornam obrigatório o uso de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus COVID-19.

Art. 10 - A presente Resolução apresenta-se com o caráter de auxiliar as ações de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus COVID 19. Entretanto, a não observação dos ordenamentos contidos na mesma, bem como em todos os demais Decretos Municipais vigentes que regulamentam medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus COVID 19, ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 11 - O gestor local do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde da rede pública municipal, os fiscais municipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas desta Resolução.

Art. 12 - Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2021.

WANDERSON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:E9093E0B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.243/2021

DECRETO nº 3.243/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a propagação da COVID 19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre proibição provisória de circulação em vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, prorrogado pelos Decretos Estaduais nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020, nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020 e nº 6.599, de 07 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

DECRETA

Art. 1º - Todo indivíduo dentro do território do Município de Bandeirantes deverá sujeitar-se ao **Toque de Recolher**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das **23:00 horas** (vinte e três horas) até as **05:00 horas** (cinco horas) do dia seguinte, pelo período compreendido entre 12 de janeiro de 2021 à 31 de janeiro de 2021.

§ 1º - A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I. Aos entregadores;

II. Ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas;
 III. Ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
 IV. Ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
 V. Ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde.

Art. 2º - Permanecem em vigor a Lei Federal nº 14.019/2020, de 03 de julho de 2.020, a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2.020 e o Decreto Municipal nº 3.187/2.020, que tornam obrigatório o uso de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 6º - A não observação dos ordenamentos contidos no presente Decreto, bem como em todos os demais Decretos Municipais vigentes que regulamentam medidas de prevenção e combate ao Coronavírus Covis 19, ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde da rede pública municipal, os fiscais municipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:D4651593

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 1.507/2021**

PORTARIA nº 1.507/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 261/2020, enviado pelo ilustre representante do Ministério Público de Bandeirantes/PR, requerendo apuração de eventual irregularidade na contratação de **Hernandes Aparecido Capelin**, em especial com relação aos antecedentes criminais.

Em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e transparência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 143 da Lei Federal nº 8.112/1990, instauração de sindicância administrativa para a apuração de responsabilidades do servidor público **Hernandes Aparecido Capelin**, ocupante do cargo de Vigia, em relação aos fatos noticiados no ofício, que integra esta Portaria.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores públicos municipais, **Fernando Henrique Ferreira Franco**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo (Matrícula nº 2.970); **José Marcio Urbano**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo (Matrícula nº 1.323); e **Givanilda Ventura Santana**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo (Matrícula nº 3.623), sob a presidência do primeiro e secretaria do segundo, respectivamente.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão de Sindicância apresentar o

relatório final desta sindicância, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Proceda o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se na forma regulamentar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:D9F7C147
